



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE  
PARÁ DE MINAS – MG

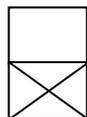
# LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 009/2025

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais, concede a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 2**, ao empreendimento **RICARDO DE MELO MILTON E OUTROS / FAZENDA OLHOS D'ÁGUA**, inscrito no CPF/CNPJ nº [REDACTED], referente à Matrícula nº 83.062, localizado na Rodovia LMG 818, km 24, zona rural do município de Pará de Minas/MG, sob as coordenadas geográficas 19°51'1.20"S / 44°32'38.63"O.

A presente licença autoriza a execução das seguintes atividades passíveis de licenciamento ambiental: G-02-04-6: Suinocultura (nº de cabeças: 1.500 cabeças) e G-02-07-0: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (área de pastagem: 220 hectares), bem como as atividades dispensadas de licenciamento: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (área de pastagem: 10 hectares) e G-02-02-1 Avicultura (nº de cabeças: 100 cabeças).

Esta licença está fundamentada na documentação constante do Processo Administrativo nº 0449427/2023, em conformidade com os critérios estabelecidos nas Deliberações Normativas COPAM nº 213/2017 e nº 217/2017.



Sem Condicionantes.

Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 24 de julho de 2025.

**Kenede Antônio dos Reis**

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

## Assinantes

✓ **KENEDE ANTONIO DOS REIS**

Assinou em 24/07/2025 às 16:31:42 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF **\*\*\*.784.836-\*\***

Eu, KENEDE ANTONIO DOS REIS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**EN7****WPD****MEP****XM3**



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,  
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE PARÁ DE MINAS/MG  
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**Condicionantes para LAS do empreendimento RICARDO DE MELO MILTON E  
OUTROS / FAZENDA OLHOS D'ÁGUA / PRO – 0449427/2023 / LAS nº 009/2025**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I.	Durante a vigência da Licença.
02*	Executar as ações propostas no Plano Agronômico de Fertirrigação, e encaminhar anualmente o plano atualizado, por meio de relatório técnico, comprovando que o solo está sendo beneficiado com a prática e que não houve contaminação das áreas que recebem adubação proveniente dos efluentes tratados da suinocultura, seguido de ART do profissional habilitado.	Anualmente, a contar da emissão da LAS.
03	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental <b>relatório anual</b> demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Anualmente, a contar da emissão da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

\* O Relatório Técnico a que se refere a condicionante 02, deverá ser confeccionado por profissional devidamente habilitado (Eng.º Agrônomo), considerando o resultado das análises obtidas do efluente tratado (Biofertilizante), bem como das análises de solo do local e da cultura agrícola em que o mesmo será aplicado.

O Relatório deverá ser acompanhado de todos os dados coletados in loco e transmitidos para as planilhas de campo, bem como das tabelas de referência nutricional de cada cultura agrícola a ser analisada. Portanto, o mesmo deverá ser conclusivo e interpretativo, contendo, no mínimo: Identificação do empreendimento; Volume de efluente gerado por unidade de tempo; Rotatividade da fertirrigação, ou seja, tempo entre uma aplicação e outra; Capacidade de armazenagem do biofertilizante (em caso de excesso); Recomendações de aplicação, seguida dos cálculos; Gráfico demonstrativo da quantidade aplicada de biofertilizante x período do ano; Croqui georreferenciado das áreas fertirrigadas; Croqui georreferenciado das áreas em que foram coletas as amostras de solo do Programa de Automonitoramento; Parecer conclusivo se o solo está sendo beneficiado com a prática de fertirrigação; Citar todas as normativas técnicas e legislações vigentes, utilizadas para elaboração do plano, levando em consideração, inclusive, as Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação; Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela elaboração do Relatório.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,  
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE PARÁ DE MINAS/MG  
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

## ANEXO I

### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS DA SUINOCULTURA

LOCAL DA AMOSTRAGEM	PARÂMETROS	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE
Entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) do sistema de tratamento de efluentes da suinocultura.	DBO, DQO, DBO eficiência, DQO eficiência, pH, Condutividade elétrica, teor de matéria orgânica, N (nitrogênio), P (fósforo), K (potássio), Ca (cálcio), Mg (magnésio), S (enxofre), Cu (cobre), Zn (zinco), Fe (ferro), Mn (manganês), B (boro), Cl (cloro), Mo (molibdênio), Ni (níquel), Al (alumínio), Na (sódio)	Anualmente

Relatórios: Enviar ao Departamento de Licenciamento Ambiental, **anualmente**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

### 2. SOLO

Deverão se realizadas análises do solo (agronômica) das áreas que recebem adubação orgânica (área própria e/ou de terceiros) as quais são destinatárias do material orgânico oriundo deste empreendimento.

LOCAL DA AMOSTRAGEM	PARÂMETROS	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	Granulometria, Textura do solo, salinidade, pH, N (nitrogênio), P (fósforo), K (potássio), Ca (cálcio), Mg (magnésio), S (enxofre), Cu (cobre), Zn (zinco), Fe (ferro), Mn (manganês), B (boro), Cl (cloro), Mo (molibdênio), Ni (níquel), Al (alumínio), Na (sódio), CTC, matéria orgânica e saturação de bases	Anualmente

Relatórios: Enviar ao Departamento de Licenciamento Ambiental, **anualmente**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,  
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE PARÁ DE MINAS/MG  
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**Importante**

Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual, **a contar da data de concessão da Licença**, demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do Departamento de Licenciamento Ambiental, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas.

A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.



## ANEXO II

### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

- ✓ Afixar no empreendimento, em local de fácil visualização, a cópia da LAS;
- ✓ Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente.
- ✓ Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental.
- ✓ A concessão desta licença, não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de Certidões, Alvarás, Licenças e Autorizações de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, devendo o empreendimento atender também as normas sanitárias e de segurança.
- ✓ Garantir a integridade das áreas de preservação permanente, respeitando as faixas mínimas estabelecidas em legislação.
- ✓ Garantir a integridade das áreas de Reserva Legal, respeitando o percentual mínimo de 20% em relação à área total do imóvel.
- ✓ Manter no estabelecimento a Licença Ambiental, o Contrato e as Notas Ficais das empresas responsáveis pela destinação final dos Resíduos Sólidos, conforme ABNT 10.004/2000.
- ✓ Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, os contratos, notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas fornecedoras de pintinhos, fornecedoras de insumos e dos abatedouros responsáveis pela compra das aves.
- ✓ Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação, em áreas distintas de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.
- ✓ Manter as câmaras da composteira em um nível ideal de quantidade de material para melhor eficiência de tratamento dos resíduos.

**RESSALVA: O descumprimento das exigências técnicas, condicionantes da licença, ou das normas ambientais aplicáveis poderá ensejar a suspensão ou o cancelamento da licença ambiental, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.**